

COMISSÃO DE POLÍTICAS DE COMÉRCIO
E INVESTIMENTOS DA ICC BRASIL

TASKFORCE
COMÉRCIO INTERNACIONAL E MEIO AMBIENTE

MAPEAMENTO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

QUE IMPACTAM O COMÉRCIO INTERNACIONAL



2023

SOBRE A ICC BRASIL

A ICC Brasil constitui o capítulo nacional da International Chamber of Commerce (ICC). Globalmente, a ICC é a representante institucional de mais de 45 milhões de empresas em mais de 100 países, com o propósito de fazer negócios funcionarem para todos, todos os dias e em todos os lugares. No Brasil, nossa missão é trazer o setor privado para o centro da agenda de comércio internacional e ampliar a voz da comunidade empresarial

brasileira junto a governos e organismos internacionais na elaboração de projetos voltados para o desenvolvimento econômico, social e melhoria do ambiente de negócios. Para isso, nós damos voz às empresas instaladas no Brasil no âmbito global e transmitimos às autoridades governamentais relevantes as posições da ICC sobre questões-chave para os negócios internacionais, além de difundirmos localmente o conteúdo desenvolvido pela ICC global e organizarmos eventos sobre temas de relevância para a economia do país. A ICC Brasil conta com mais de 200 associados, entre empresas, consultorias, bancos e escritórios de advocacia, que participam das 9 comissões temáticas de interesse do setor privado brasileiro, como a Comissão de Políticas de Comércio e Investimentos.

Copyright © 2023 International Chamber of Commerce – ICC Brasil

Todos os direitos reservados. A ICC detém todos os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual deste trabalho.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, distribuída, transmitida, traduzida ou adaptada em qualquer forma ou por qualquer meio sem a permissão da ICC. A permissão pode ser solicitada à ICC pelo e-mail iccbrasil@iccbrasil.org



Agradecimentos

A ICC Brasil gostaria de agradecer a todos os membros da Taskforce de Comércio e Meio Ambiente da Comissão de Políticas de Comércio e Investimentos, por seu engajamento e suas contribuições na preparação deste documento:

Liderança da Comissão de Políticas de Comércio e Investimentos

Igor Katz
Marina Egydio
Victor Lopes

Integrantes da Taskforce

Amanda Athayde Linhares Martins Rivera
Andrea Cruz
Bruna Prado
Deborah Melo
Francisco Nicolás Negrão
Giulia Tavares Murta
João Paulo Cavalcanti Junqueira
Lucas Spadano
Marcela Sgarbi
Vera Kanas Grytz
Victor Lopes - Liderança da Taskforce

Equipe de Policy da ICC Brasil

Gabriella Dorlhiac | Diretora-executiva
Paula Costim | Gerente de Policy
Danielle Berini | Analista Sênior de Policy
Lais Zeitune | Analista de Policy
Rafael Villela | Estagiário de Policy

Sumário

Objetivo.....	05
Tabela 1: Resumo das iniciativas mapeadas	06
China.....	07
Estados Unidos.....	10
Japão.....	16
Reino Unido	18
União Europeia.....	22

Encontrar um equilíbrio sustentável entre o comércio internacional e a proteção ambiental tornou-se um desafio global crucial para governos, empresas e sociedade civil em busca de mitigar a crise climática atual e trilhar um futuro mais próspero e ecologicamente responsável. Frente a esse cenário, é possível observar um movimento crescente e em expansão globalmente para a adoção de políticas ambientais que implicarão em mudanças nas relações comerciais entre os países.

Diante da natureza difusa das recentes regulações ambientais com impactos no comércio, a Taskforce sobre Comércio e Meio Ambiente da Comissão de Políticas de Comércio e Investimentos da ICC Brasil reuniu, neste documento, as principais medidas unilaterais de proteção ao meio ambiente que vêm sendo implementadas por importantes parceiros comerciais do Brasil. Nesse documento foram mapeados medidas e programas voltados à proteção do meio ambiente e que implicam em impactos potenciais no comércio exterior brasileiro com os seguintes países: China, Estados Unidos, Japão, Reino Unido, e União Europeia.

Objetivo

Mapear as principais políticas adotadas (ou em vias de aplicabilidade) de proteção ao meio ambiente das seguintes geografias: (China, Estados Unidos, Japão, Reino Unido e União Europeia), buscando entender os eventuais impactos ao comércio exterior brasileiro.

Considerando a interação entre comércio e meio ambiente como pilar intrínseco à ICC Brasil, o mapeamento realizado é essencial para a eventual preparação do setor privado brasileiro aos potenciais riscos e oportunidades dessas medidas internacionais.




Para facilitar a comparação, o material abaixo concentrou as políticas mapeadas em três eixos – carbono, desmatamento e governança na cadeia produtiva –, padronizando o conteúdo pelos seguintes critérios de análise:

- Nome da medida;
- Atos legais já aprovados e próximos passos de tramitação legislativa;
- Prazo de implementação;
- Principais destaques da legislação;
- Setores e produtos alcançados;
- Código NCM SH dos produtos alcançados;
- Obrigações dos importadores;
- Obrigações dos exportadores; e
- Sanções aplicáveis em caso de descumprimento



Tabela 1.

Resumo das iniciativas mapeadas

	CHINA	ESTADOS UNIDOS	JAPÃO	REINO UNIDO	UNIÃO EUROPEIA
 <p>CARBONO</p>	N/A	Clean Competition Act (CCA)	N/A	Addressing carbon leakage risk to support decarbonisation: Consultation (Risco de "carbon leakage" e promoção da descarbonização: consulta pública)	Carbon Border Adjustment Mechanism (CBAM)
 <p>DESMATAMENTO</p>	Forestry Law 2020	US FOREST Act	Cleanwood Act	UK Environment Act 2021	EU Deforestation Regulation
 <p>GOVERNANÇA NA CADEIA PRODUTIVA</p>	Green Supply chain Management	Executive Order 14017 of America's Supply Chains / Biden-Harris Plan to Revitalize American Manufacturing and Secure Critical Supply Chains in 2022	N/A	N/A	Corporate Sustainability Due Diligence Directive (CSDDD)



China

MEDIDAS ANALISADAS

- Forest Law of the People's Republic of China (Lei Florestal da República Popular da China)
- Green supply chain management (Governança na cadeia produtiva)

Com relação a uma medida de aplicação de taxa de carbono pela China, até o momento não há legislação ou proposta de legislação nacional com impactos no comércio internacional sendo discutida.

Forest Law of the People's Republic of China (Lei Florestal da República Popular da China)

ATOS LEGAIS JÁ APROVADOS E PRÓXIMOS PASSOS DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

A lei foi promulgada em 1984 e a sua última atualização ocorreu em 28/12/2019

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

A lei está vigente desde 1984. As alterações promovidas em 2019 entraram em vigor em 1º de julho de 2020.

PRINCIPAIS DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO

A lei regula a utilização de madeira e recursos florestais e a operação e manejo de florestas, visando à proteção, o cultivo e a utilização racional de recursos florestais para promover a segurança ecológica e uma coexistência harmoniosa entre a humanidade e a natureza.

Mais especificamente, dentre os objetivos da normativa, destacam-se: (i) a gestão das florestas de forma a promover a exploração econômica sustentável dos recursos florestais; (ii) o combate ao desmatamento; (iii) o incentivo ao plantio voluntário de árvores; (iii) a promoção da investigação científica; (iv) o incentivo à tecnologia florestal e de silvicultura, bem como ao financiamento por instituições financeiras.

O artigo 65 da lei, alterado em 2019, tornou proibida a aquisição, transporte e processamento de madeira obtida de forma ilegal. Esta foi a mudança mais relevante introduzida pela reforma de 2019. Isso porque a China é um dos principais importadores mundiais de madeira, de modo que a referida proibição contribui para a melhor governança do comércio de madeira a nível mundial.

De forma geral, a atualização normativa de 2019 é tida como a mais relevante desde a entrada em vigor da lei em 1984, tendo sido avaliada como uma relevante melhoria regulatória do setor.

SETORES E PRODUTOS ALCANÇADOS

Árvores famosas e preciosas; madeira originada de bambu e árvores especificadas pelo Estado; frutos, óleos, bebidas, condimentos, matérias-primas industriais, materiais medicinais e outros produtos florestais, combustível e outras formas de energia produzidas em florestas.

CÓDIGOS TARIFÁRIOS DOS PRODUTOS ALCANÇADOS

A lei não aborda os códigos tarifários dos produtos.

OBRIGAÇÕES DOS IMPORTADORES

A lei não impõe obrigações específicas aos importadores. O art. 65 da lei, no entanto, prevê que “As empresas de processamento e comércio de madeira devem estabelecer contas para a entrada e saída de matérias-primas e produtos. Nenhuma unidade ou indivíduo poderá comprar, processar ou transportar árvores florestais que sejam reconhecidamente provenientes de extração ilegal de madeira, desmatamento ou outras fontes ilegais.” Tais obrigações, como mencionado acima, também se aplicam aos produtos importados.

OBRIGAÇÕES DOS EXPORTADORES

A lei não impõe obrigações específicas aos exportadores.

SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Serão aplicadas sanções administrativas para o departamento florestal ou outros órgãos estatais relevantes que não cumprirem suas funções de acordo com as disposições contidas na lei.

Será investigado quanto à responsabilidade criminal aqueles que atentarem contra os legítimos direitos e interesses dos proprietários ou utilizadores de florestas, matas ou terrenos florestais.

A normativa prevê sanções específicas para várias condutas:

- (1) Alteração do uso da terra sem aprovação da autoridade competente: dever de restauração da vegetação e multa de até três vezes o valor correspondente à respectiva restauração;
- (2) Falsificação, alteração, compra ou venda e arrendamento de licenças de exploração de madeira: multa de até RMB 20.000 (aprox. R\$ 13.418,38);
- (3) Desmatamento ilegal: dever de restauração da vegetação e multa de até dez vezes o valor das árvores derrubadas;
- (4) Aquisição de madeira ilegal: multa de até três vezes o valor do preço da madeira comprada;
- (5) Recusa de autorização para a supervisão e inspeção: multa de até RMB 50.000 (aprox. R\$ 33.545,95).

Green supply chain management

Governança na cadeia produtiva

ATOS LEGAIS JÁ APROVADOS E PRÓXIMOS PASSOS DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

Ainda não há na China uma lei ou projeto de lei centralizado que regulamente governança na cadeia produtiva, mas menções ao tema tem aparecido na agenda do governo em algumas frentes, como é possível ver nos documentos abaixo:

(i) Industrial Green Development Plan (2016-2020) e Notice on Establishing Green Manufacturing System (2016): primeiros documentos em que houve introdução do conceito de green supply chain, publicados pelo Ministério da Indústria e Tecnologia da Informação;

(ii) Notice on Supply Chain Innovation and Pilot Application (2018) e Guidance on Accelerating the Establishment of Green Low-Carbon Sustainable Economy System (2021): maior desenvolvimento do conceito e das iniciativas de green supply chain

Em especial, ainda não há nada que seja aplicável às importações.

Além disso, o artigo Green supply chain management for a more sustainable manufacturing industry in China: a critical review traz algumas informações relevantes sobre o tema, resumidas abaixo:

(i) O tema de green supply chain management (GSCM) está pulverizado em diversas agências governamentais chinesas, dentre elas: a Comissão de Reforma e Desenvolvimento, o Ministério da Indústria e Tecnologia da Informação, o Ministério da Ciência e Tecnologia, o Ministério da Ecologia e do Meio Ambiente, o Ministério das Finanças, o Ministério do Comércio, a Administração Estatal de Supervisão do Mercado e o Comitê Nacional de Standardização.

(ii) As políticas de GSCM que existem atualmente na China são estruturadas em um modelo top-down que inclui leis nacionais, regulamentos do Conselho de Estado e documentos do Conselho de Estado, Ministérios e Comissões. Atualmente existem cerca de 7 leis, duas regulações e cerca de 100 documentos que abordam GSCM.

(iii) As leis abordam promoção de produção limpa, economia circular, proteção do meio ambiente e compras governamentais.

(iv) Os regulamentos abordam medidas para reciclagem de veículos e reciclagem e descarte de produtos eletrônicos.

(v) Os documentos possuem planos e programas relacionados a GSCM, standards domésticos, políticas preferenciais e regras aplicáveis.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

N/A

PRINCIPAIS DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO

N/A

SETORES E PRODUTOS ALCANÇADOS

N/A

CÓDIGO NCM SH DOS PRODUTOS ALCANÇADOS

N/A

OBRIGAÇÕES DOS IMPORTADORES

N/A

OBRIGAÇÕES DOS EXPORTADORES

N/A

SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

N/A



Estados Unidos

MEDIDAS ANALISADAS

- Clean Competition Act (CCA)
- US Forest Act
- Executive Order 14017 of America's Supply Chains / Biden-Harris Plan to Revitalize American Manufacturing and Secure Critical Supply Chains in 2022

Clean Competition Act (CCA) Lei de Concorrência Limpa

ATOS LEGAIS JÁ APROVADOS E PRÓXIMOS PASSOS DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

A medida foi apresentada ao Senado americano em 06 de julho de 2022 e remetida ao Comitê de Finanças. Não houve tramitação posterior. Portanto, a proposta ainda deverá ser discutida no Senado e na Câmara dos Representantes, que poderão emendá-la, e deverá ser votada pelas duas câmaras. Posteriormente, será submetida ao Presidente, para aprovação ou veto.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

De acordo com a proposta, a taxa de carbono seria cobrada:

- Para bens primários elegíveis¹ produzidos pela indústria nacional elegível, a partir de 01 janeiro de 2024 (Sec. 4692 (2)(A)(i));
- Para bens primários elegíveis importados para os Estados Unidos, a partir de 01 de janeiro de 2024 (Sec. 4692 (2)(A)(i)); e
- Para produtos finais importados, a partir de 01 de janeiro de 2026 (Sec 4692(ii)).

PRINCIPAIS DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO

A legislação prevê a criação de uma taxa de carbono a ser cobrada na produção local e para produtos importados. O *Department of the Treasury* dos EUA determinará o conteúdo de emissões de carbono médio para cada categoria de produto abrangido pelo escopo e a utilizará como parâmetro. Os importadores estarão obrigados a pagar a taxa de carbono se as emissões excederem o parâmetro de carbono definido para a indústria, sendo que tal parâmetro será reduzido anualmente em 2,5%, de 2025 a 2028, e em 5% a partir de 2029.

Obrigação de relatar: Em 30 de junho de 2025, e anualmente a partir desta data, as entidades elegíveis² deverão, para cada instalação elegível³ operada pela entidade, apresentar relatório ao Secretário informando o que segue:

- Informações relativas ao *Greenhouse Gas Reporting Program*;
- O total de eletricidade utilizada na produção; e
- A quantidade total (em toneladas) de cada bem primário produzido na instalação durante o ano fiscal anterior.

Obrigação de pagar pelas emissões de carbono: Até no máximo 30 de setembro de cada ano, aplicável às mercadorias nacionais e importadas. O custo inicial da taxa de carbono será de US\$ 55 por tonelada (Sec. 4942 (c) (1)(A)). A partir de 2025, a tarifa será reajustada anualmente a uma taxa igual à inflação mais 5%. Os países menos desenvolvidos, conforme definido pelas Nações Unidas, estarão isentos do pagamento da taxa.

SETORES E PRODUTOS ALCANÇADOS

Petróleo, gás natural, celulose, papel, papelão, asfalto, carvão, vidro, cimento, aço, ferro e alumínio.

¹"Bens primários elegíveis" significa qualquer bem que tenha sido produzido como parte da operação de uma indústria nacional elegível.

²"Entidades elegíveis" significa qualquer entidade que (a) produza os bens primários elegíveis, e (b) é obrigada a reportar emissões de gases do efeito estufa sob o *Greenhouse Gas Reporting Program*.

³"Instalação elegível" significa qualquer instalação, tal como definido pelo *Greenhouse Gas Reporting Program*, que seja (a) operada por uma entidade elegível para a produção de qualquer bem primário elegível, e (b) localizada nos Estados Unidos

CÓDIGOS TARIFÁRIOS DOS PRODUTOS ALCANÇADOS

(Sec. 4694 (4)(A))

“Indústria nacional elegível” significa qualquer indústria a qual tenha sido atribuída a classificação NAICS (Sistema de Classificação Industrial Norte-americano), conforme lista abaixo:

- 211120 (extração de petróleo).
- 211130 (extração de gás natural).
- 212112 (mineração de carvão).
- 322110 (Fábricas de celulose).
- 322121 (Fábricas de papel).
- 322122 (Fábricas de papel de jornal).
- 322130 (Fábricas de papelão).
- 324110 (Refinarias de petróleo).
- 324121 (Fabricação de misturas e blocos para pavimentação de asfalto).
- 324122 (Fabricação de telhas de asfalto e materiais de revestimento).
- 324199 (todas as outras indústrias transformadoras de produtos petrolíferos e de carvão).
- 325110 (Fabricação de petroquímicos).
- 325120 (Fabricação de gás industrial).
- 325193 (Fabricação de álcool etílico).
- 325199 (outras indústrias químicas orgânicas de base).
- 325311 (Fabricação de fertilizantes nitrogenados).
- 327211, 327212, 327213, or 327215 (vidro).
- 327310 (cimento).
- 327410 ou 327420 (fabricação de produtos de cal e de gesso).
- 331110 (ferro e aço).
- 331313 (alumínio).

OBRIGAÇÕES DOS IMPORTADORES

A. **Cálculo da intensidade de carbono** - (Sec. 4691 (3)):

Para importações dos bens primários elegíveis para os Estados Unidos, a intensidade de carbono será determinada com base em um dos métodos abaixo:

1. **A intensidade de carbono na economia geral do país de origem desse bem⁴;**
2. Se for verificada confiabilidade, transparência e verificabilidade das informações relacionadas com a produção industrial no país de origem – sendo uma economia de mercado em que é improvável a simulação da porcentagem de carbono – **o cálculo será feito a partir da intensidade de emissão de carbono da indústria nacional elegível no país de origem, que inclui a produção do bem em análise.**

Observação: A entidade que importe um bem primário abrangido para o qual a intensidade de carbono possa ser determinada pelo segundo método, poderá apresentar uma petição ao Secretário **para determinação da taxa de carbono com base na intensidade média de carbono relativa à produção desse bem pelo fabricante no país de origem.**

B. **Cobrança da taxa de carbono** – (Sec. 4692(a)(1)(A)):

- Para importações de bens primários elegíveis que se enquadrem na hipótese (1) acima, a cobrança de carbono será aplicada em relação às emissões que excederem a intensidade de emissão de gases GHG da indústria nacional elegível relacionada;
- Para importações de bens primários elegíveis que se enquadrem na hipótese (2) acima ou na Observação, a cobrança de carbono será aplicada em relação às emissões que excederem a intensidade de emissão de gases GHG da indústria nacional elegível relacionada, multiplicada pelo peso total (em toneladas) do bem importado para os EUA e pelo preço do carbono (Sec. 4692(a)(A)(i)(bb));
- Para importações de bens finais elegíveis (cobrança a partir de 2026), a cobrança será equivalente ao montante da média de emissão de carbono, multiplicado pelo peso em toneladas do bem primário utilizado e pelo preço do carbono.

Caso os bens primários elegíveis (com exceção do petróleo, gás natural e carvão) tenham sido utilizados como insumos na produção de outros bens primários elegíveis, a emissão de gases causadores do efeito estufa em seus processos produtivos também deve ser considerada na determinação das emissões de carbono associadas à produção.

A **regra de agregação** determina que a média de carbono para uma empresa será determinada levando em consideração dados relativos às emissões de gases de efeito estufa de todas as instalações que produzem o bem primário e que estão sob o controle comum do fabricante (subsidiárias, empresas relacionadas, joint ventures, etc).

⁴Para calcular a intensidade de carbono na economia geral de qualquer país será aplicada a divisão do Produto Interno Bruto (PIB) pelas emissões de gases de efeito estufa ocorridas no ano mais recente para o qual o Secretário determine que existem informações confiáveis.

OBRIGAÇÕES DOS EXPORTADORES

A. **Cálculo da intensidade de carbono** – (Sec. 4691(a)(1))

Para produtos nacionais, as emissões elegíveis serão aquelas equivalentes à soma das emissões de gases causadores do efeito estufa (GHG) associadas ao processo produtivo do bem primário, com as emissões de GHG associadas à eletricidade utilizada em tal processo (baseada na média de emissões de carbono da rede elétrica nacional), subtraindo-se o total de emissões de GHG capturadas e eliminadas em armazenagem geológica segura.

No caso de qualquer indústria nacional abrangida que produza mais de um bem primário, poderá ser apresentada petição ao Secretário de Comércio para se determinar a intensidade de carbono individualizada por bem.

A. **Cobrança da taxa de carbono** – (Sec. 4691(a)(2))

No caso de qualquer instalação elegível será cobrada uma taxa em relação a intensidade de carbono que exceda a porcentagem aplicada à indústria nacional abrangida.

No caso de indústria que produza mais de um bem primário e apresente petição para individualização das taxas de carbono, o cálculo será baseado no montante da taxa de carbono do produto multiplicado pelo peso total (em toneladas) do bem primário e pelo preço de carbono.

SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Não há previsão de penalidades por descumprimento.

Executive Order 14017 of America's Supply Chains / Biden-Harris Plan to Revitalize American Manufacturing and Secure Critical Supply Chains in 2022

(Ordem Executiva nº 14017 das Cadeias de Suprimentos da América/ Plano Biden-Harris para revitalizar a manufatura americana e proteger cadeias de suprimentos críticas em 2022)

ATOS LEGAIS JÁ APROVADOS E PRÓXIMOS PASSOS DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

A Ordem Executiva foi publicada em **24 de fevereiro de 2021**;
 O Relatório com a revisão das cadeias de valores foi publicado em **junho de 2021**;
 O Plano Biden-Harris publicado em **24 de fevereiro de 2022**, mesma data em que as sete agências ministeriais, identificadas pela Ordem Executiva, publicaram relatórios identificando as principais fraquezas de algumas das cadeias de suprimentos mais cruciais dos EUA e elaborando estratégias plurianuais para lidar com o problema.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

N/A

PRINCIPAIS DESTAQUES DESSAS POLÍTICAS

Ordem Executiva: A Ordem Executiva foi publicada com o objetivo de mapear, em 100 dias, a resiliência, diversidade e segurança das cadeias de suprimentos mais importantes dos Estados Unidos. A revisão dessas cadeias de suprimentos foi coordenada pelos órgãos *Assistant to the President for National Security Affairs* (APNSA) e *Assistant to the President for Economic Policy* (APEP), com o apoio de diferentes stakeholders do setor privado, da academia e de organizações não governamentais. Como resultado, foi apresentado ao Presidente o [Relatório](#), que descreve os riscos identificados pelas seguintes Secretarias/Ministérios:

- i. *Secretary of Commerce*: identifica riscos na fabricação de semicondutores;
- ii. *Secretary of Energy*: identifica riscos na cadeia de abastecimento de baterias de alta capacidade, incluindo baterias de veículos elétricos;
- iii. *Secretary of Defense*: identifica riscos na cadeia de abastecimento de minerais críticos e outros materiais estratégicos;
- iv. *Secretary of Health and Human Services*: identifica riscos na cadeia de abastecimento de produtos farmacêuticos e ingredientes farmacêuticos ativos.

A Ordem Executiva também determinou que as cadeias de suprimentos de certos setores fossem submetidas a avaliações mais aprofundadas, no prazo de 1 ano a contar da data da publicação da Ordem Executiva. Como resultado, foram apresentados ao Presidente os relatórios a seguir descritos.

- [Department of Defense](#): concentra-se nas áreas de (i) capacidades cinéticas; (ii) Armazenamento de Energia e Baterias; (iii) Microeletrônica; e (iv) uma atualização do relatório de minerais e materiais críticos de 100 dias.
- [Department of Homeland Security/Department of Commerce](#): concentra-se em (i) software, incluindo riscos associados ao código aberto; fabricação de (ii) placas de circuito impresso; (iii) cabos de fibra ótica; (iv) conjuntos e subconjuntos de placas de circuito impresso; (v) roteadores, switches e servidores; e (vi) LCDs/Monitores.
- [Department of Energy](#): concentra-se nas seguintes tecnologias: (i) materiais de captura de carbono; (ii) rede elétrica; (iii) armazenamento de energia; (iv) células de combustível e eletrólise; (v) energia hidrelétrica; (vi) ímãs de neodímio; (vii) energia nuclear; (viii) metais do grupo da platina e outros catalisadores; (ix) semicondutores; (x) energia solar fotovoltaica; e (xi) vento.
- [Department of Agriculture](#): concentra-se em (i) consolidação dentro do setor; (ii) riscos ecológicos e climáticos; (iii) gargalos de transporte; e (iv) comércio internacional.
- [Department of Transportation](#): concentra-se em (i) infraestrutura física (incluindo os desenvolvimentos necessários); (ii) congestionamento e gargalos; (iii) disponibilidade de dados e lacunas de pesquisa; (iv) segurança da cadeia de abastecimento; (v) frete e armazenagem;

- [Department of Health and Human Services](#): concentra-se em (i) equipamentos de proteção individual; (ii) equipamentos médicos duráveis; (iii) testes e diagnósticos; e (iv) produtos farmacêuticos.

Nota-se que os relatórios incluem uma **revisão dos riscos de defesa, inteligência, cibersegurança, segurança nacional, saúde, clima, meio ambiente, naturais, de mercado, econômicos, geopolíticos, de direitos humanos, trabalho forçado ou outras contingências que possam interromper, sobrecarregar, comprometer ou eliminar o abastecimento da cadeia** — incluindo os riscos decorrentes da dependência das cadeias de suprimentos a produtos digitais vulneráveis a falhas.

Plano Biden-Harris: Em conjunto com *America Creating Opportunities for Manufacturing, Pre-Eminence in Technology, and Economic Strength Act (COMPETES)* e com o *United States Innovation and Competition Act (USICA)*, o Plano pretende fortalecer as cadeias de valores, aumentar a indústria doméstica, intensificar a força de trabalho e competitividade. O Plano Biden-Harris desenha os seguintes objetivos para a administração federal:

1. **Colocar a economia dos EUA no caminho para a resiliência de longo prazo em cadeias de suprimentos críticas**, a partir: (i) do fortalecimento das exportações de manufaturas dos EUA, por meio do *Export-Import Bank* dos EUA; (ii) da expansão de capital para pequenos fabricantes; (iii) do avanço na liderança tecnológica de pequenos e grandes fabricantes; (iv) da Lei de Infraestrutura Bipartidária, para acelerar a internalização de mercadorias críticas; (v) do investimento na produção doméstica sustentável e no processamento de minerais essenciais; (vi) do *American Rescue Plan*, a fim de impulsionar a cadeia de suprimentos de carne e aves;
2. **Institucionalizar a resiliência das cadeias de suprimentos em todo o Governo Federal**, por meio, principalmente: (i) da reforma do *Buy American Act*; (ii) da estruturação do Programa de Investimento da Lei de Produção de Defesa, para construir e expandir a indústria de base para recursos de saúde; (iii) do aumento da produção de energia limpa, por meio da implementação da Lei Bipartidária de Infraestrutura; e (iv) da recuperação da liderança global dos EUA nas cadeias de suprimentos.

SETORES E PRODUTOS ALCANÇADOS

N/A

CÓDIGO NCM SH DOS PRODUTOS ALCANÇADOS

N/A

OBRIGAÇÕES DOS IMPORTADORES

N/A

OBRIGAÇÕES DOS EXPORTADORES

N/A

SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

N/A

Forest Act of 2021 ou Fostering Overseas Rule of Law and Environmentally Sound Trade Act of 2021

ATOS LEGAIS JÁ APROVADOS E PRÓXIMOS PASSOS DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

Trata-se de projeto de lei introduzido no Senado dos EUA em 10.6.2021 e está no estágio inicial de tramitação legislativa. O documento foi alocado para discussão no *Committee on Finance* do Senado norte-americano.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

O texto original da proposta prevê o início da aplicação no prazo de um ano da data de promulgação da lei.

PRINCIPAIS DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO

O projeto de lei pretende proibir a importação nos EUA de determinadas *commodities* (e seus respectivos produtos derivados) produzidas em terras desmatadas ilegalmente. Será necessário que o importador apresente, no desembarço aduaneiro, uma declaração de que exerceu a diligência razoável para avaliar e mitigar os riscos de que determinadas *commodities* importadas – ou usadas para fabricar o produto importado – não tenham sido produzidas em terras sujeitas a desmatamento ilegal.

O termo “desmatamento ilegal” significa desmatamento conduzido em violação da lei do país em que o desmatamento está ocorrendo e também inclui leis anticorrupção, leis relativas aos direitos de posse da terra e leis relativas aos povos indígenas e comunidades locais.

O Representante de Comércio dos EUA (“USTR”) será responsável por definir a lista de *commodities* sujeitas a legislação. Além disso, o USTR deve indicar países estrangeiros sem proteção adequada e eficaz contra o desmatamento ilegal causado pela produção de *commodities* que provavelmente entrarão nos EUA.

SETORES E PRODUTOS ALCANÇADOS

A lista de *commodities* sujeitas a legislação de desmatamento será definida pelo *United States Trade Representative* (USTR) e atualizada anualmente.

O projeto de lei prevê uma lista inicial de produtos cobertos de acordo com o *Harmonized System Code*, com a inclusão de óleo de palma, soja, cacau, gado, borracha e polpa de madeira na lista de produtos.

CÓDIGOS TARIFÁRIOS DOS PRODUTOS ALCANÇADOS

Os códigos tarifários são classificados pelo projeto de lei são: óleo de palma (1511, 1513.21.00, 1513.29.00, 2306.60.00, 2905.17.00, 2905.45.00, 2915.90, 2915.70.01, 3823.70, 3823.19, 3823.12.00, 3823.11.00), soja (1201 ou 1507), cacau (1803 ou 1806), gado (0201, 0202, 0206.10.00), borracha (4001 ou 4011), polpa de madeira (4703, 4804, 4818, 4801.00.01, 4805, 4819, 4802, 4810, 4820, 4803.00, 4811, 4823).

OBRIGAÇÕES DOS IMPORTADORES

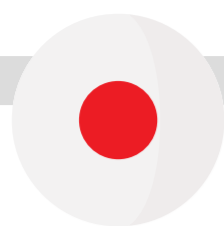
Os importadores deverão declarar ao *U.S. Customs and Border Protection* que avaliaram e mitigaram os riscos de que determinadas *commodities* importadas não tenham sido produzidas em terras sujeitas a desmatamento ilegal. Para isso, deverá ser fornecida informação suficiente para demonstrar (i) a cadeia de suprimentos e a origem da mercadoria e (ii) medidas tomadas para avaliar e mitigar os riscos de que a origem da mercadoria esteja sujeito ao desmatamento ilegal.

OBRIGAÇÕES DOS EXPORTADORES

O projeto de lei não menciona obrigações dos exportadores.

SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

No caso de descumprimento, o projeto de lei prevê a aplicação de multa e a proibição de importação dos produtos mencionados acima para os EUA.



Japão

MEDIDAS ANALISADAS

- Cleanwood Act

Act on Promotion of Use and Distribution of Legally Harvested Wood and Wood Products - Clean Wood Act

Lei sobre a promoção da utilização e distribuição de madeira e produtos de madeira obtidos legalmente

ATOS LEGAIS JÁ APROVADOS E PRÓXIMOS PASSOS DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

O Clean Wood Act (CWA) foi publicado pelo governo do Japão em 2016 e entrou em vigor em maio de 2017. O regulamento segue uma Diretriz desenvolvida em 2000 pela Agência Florestal, para Verificação da Legalidade e Sustentabilidade da Madeira e Produtos de Madeira do Governo do Japão. O escopo do CWA foi revisado em 2022, e foi promulgado em 8 de maio de 2023. A lei será implementada dentro de dois anos.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Após a revisão de escopo ocorrida em 2022, o Clean Wood Act foi promulgado em 8 de maio de 2023. O prazo para aplicação é de dois anos após a promulgação.

PRINCIPAIS DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO

O CWA segue uma primeira Diretriz desenvolvida em 2000 pela Agência Florestal Japonesa (FA) para Verificação da Legalidade e Sustentabilidade da Madeira e Produtos de Madeira para evitar que as empresas adquiram madeira ilegal (Governo do Japão, 2006). As empresas que cumpriram voluntariamente as diretrizes foram incentivadas a se registrar como comercializadoras de madeira legal por meio de um sistema que ficou conhecido como Goho-Wood (que significa “legal” em japonês).

Em uma tentativa de se alinhar com os esforços internacionais (como EUTR, US Lacey Act, etc.), os membros da Dieta Nacional (a legislatura bicameral do Japão) adotaram o CWA em 2016. No entanto, o padrão Goho continua em vigor, funcionando em paralelo.

O CWA abrange as principais categorias de produtos madeireiros importados pelo Japão, e se aplica a produtos madeireiros processados e não processados - desde toras, madeira serrada, lenha e lascas de madeira até compensados e móveis.

A lei incentiva todas as empresas que lidam com produtos de madeira a comercializar madeira legal, mas não cria penalidades para o não registro ou para a comercialização consciente de madeira ilegal. Em vez disso, o objetivo seria o de promover práticas legais criando disposições para que as empresas se registrassem como uma “Entidade Comercial Registrada relacionada à madeira”. Para solicitar o registro, as empresas devem possuir documentos que confirmem o status legal da madeira usada em toda a sua cadeia de suprimentos.

SETORES E PRODUTOS ALCANÇADOS

Produtos sólidos de madeira, papel, móveis.

CÓDIGOS TARIFÁRIOS DOS PRODUTOS ALCANÇADOS

Madeira: NCM 44
 Papel: 4811
 Móveis de madeira: 94036000

OBRIGAÇÕES DOS IMPORTADORES

A lei incentiva todas as empresas que lidam com produtos de madeira a comercializarem madeira legal, visa promover práticas legais, criando disposições para que as empresas se registrem como “Entidade Comercial Registrada no Setor da Madeira”. Para solicitar o registro, as empresas devem possuir documentos que confirmem o estatuto legal da madeira utilizada ao longo da sua cadeia de abastecimento.

A expressão “entidade comercial no setor da madeira”, tal como utilizada na presente lei, significa uma pessoa envolvida nas atividades de fabricação, transformação, importação, exportação ou venda (excluindo a venda aos consumidores) a madeira e produtos da madeira, a atividade de construção de edifícios e outras estruturas utilizando madeira ou qualquer outra atividade que utilize a madeira e os produtos da madeira especificados por uma portaria dos ministérios competentes.

OBRIGAÇÕES DOS EXPORTADORES

Conforme mencionado acima como obrigações dos importadores, a lei incentiva todas as empresas que lidam com produtos de madeira a comercializarem madeira legal, com o objetivo de promover práticas legais, criando esse rótulo, que também vale para as empresas exportadoras para que se registrem como “Entidade Comercial Registrada no Setor da Madeira”. Para solicitar esse registro, as empresas devem possuir documentos que confirmem o estatuto legal da madeira utilizada ao longo da sua cadeia de abastecimento.

SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

Para as entidades comerciais do setor da madeira, multas até 200.000 ienes ou anulação do registro por utilização indevida, evasão às inspeções, não apresentação de relatórios ou apresentação de relatórios falsos.

- Para as organizações de registro, multas até 300.000 ienes ou a retirada do registro por utilização indevida do registro, evasão às inspeções, não apresentação de relatórios ou apresentação de falsos relatórios. Pena de prisão para as organizações registradas que não respeitem uma ordem de suspender as suas atividades, para além de multas até 500.000 ienes.

- Não há disposições em matéria de confisco.



Reino Unido

MEDIDAS ANALISADAS

- UK Environment Act 2021
- Addressing carbon leakage risk to support decarbonisation: Consultation (Risco de “carbon leakage” e promoção da descarbonização: consulta pública)

UK Environment Act 2021

ATOS LEGAIS JÁ APROVADOS E PRÓXIMOS PASSOS DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

O *Environment Act 2021* foi promulgado em 9 de novembro de 2021.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

A lei já está em vigor. Entretanto, a aplicação ainda deve ser regulamentada por legislação secundária, específica sobre o tema.

Dada a aceleração e o apoio político por trás da agenda do desmatamento, os legisladores do Reino Unido estão sob pressão para introduzir a legislação secundária detalhada. Nesse sentido, World Wide Fund for Nature pediu uma meta gradual de 2023-2025 para que as cadeias de suprimentos do Reino Unido implementem a regulação e o governo do Reino Unido também indicou seu apoio para que as commodities relacionadas ao desmatamento sejam eliminadas gradualmente.

Vide WWF Environment Bill Report Stage Briefing (Dez 2020); e UK Government FRC Consultation Responses (Nov 2020).

PRINCIPAIS DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO

A legislação estabelece que empresas com atividade comerciais no Reino Unido serão proibidas de utilizar uma *commodity* - ou um produto derivado de *commodity* - com risco de desflorestamento em suas atividades comerciais, ao menos que as leis locais relevantes nos países produtores tenham sido cumpridas.

Em outras palavras, commodities com risco de desmatamento serão proibidas de serem utilizadas em atividades comerciais no Reino Unido, a menos que as leis locais relevantes do país de origem das commodities tenham sido cumpridas em relação ao cultivo dessa mercadoria, tais como:

- legislação local no país de origem que se refere à propriedade da terra em que a *commodity* foi criada ou cultivada; e
- legislação local no país de origem que se relaciona com o uso dessa terra (e.g.: prevenção da conversão da floresta para uso agrícola).

O *Environment Act* prevê que uma *commodity* pode ser incluída na lista de “commodities com risco de desmatamento” apenas se for considerada que uma floresta está sendo ou pode ser convertida para uso agrícola para produzir tal *commodity*. Vale ressaltar que termo “floresta” significa uma área de terra de mais de 0,5 hectares com uma cobertura de copa de árvore de pelo menos 10%.

SETORES E PRODUTOS ALCANÇADOS

Setores alcançados: Uma “pessoa regulada” pelo *Environment Act* é uma pessoa (que não seja um indivíduo) que (a) exerça atividades comerciais no Reino Unido e (a) atenda a um limite de faturamento anual a ser especificado em regulamento pela Secretaria de Estado.

Produtos alcançados: A lei estabelece que as commodities com risco de desmatamento serão posteriormente especificadas em regulamentações feitas pela Secretaria de Estado e tais regulamentações podem especificar apenas uma *commodity* que tenha sido produzida a partir de uma planta, animal ou outro organismo vivo. Dessa forma, os produtos alcançados serão definidos em legislação secundária. Com base no resultado de consultas públicas promovidas pelo Reino Unido, é provável que incluam óleo de palma, soja, cacau, borracha, carne bovina e couro.

CÓDIGOS TARIFÁRIOS DOS PRODUTOS ALCANÇADOS

Como já foi mencionado acima, a lei não prevê uma lista os produtos. Sendo assim, ainda não há códigos tarifários dos produtos alcançados.

OBRIGAÇÕES DOS IMPORTADORES

Em termos gerais, as empresas reguladas no Reino Unido serão:

- i. proibidas de usar commodities relacionadas ao desmatamento ou produtos derivados de *commodities* relacionadas ao desmatamento em suas atividades comerciais no Reino Unido;
- ii. obrigadas a estabelecer um sistema de *due diligence* para *commodities* relacionadas ao desmatamento, incluindo medidas para: (a) obter informações sobre *commodities* relacionadas ao desmatamento; (b) avaliar o risco de descumprimento das leis locais em relação a *commodities* relacionadas ao desmatamento; e (c) tomar medidas para mitigar os riscos identificados.

Mais especificamente, as empresas serão obrigadas a:

- a. coletar informações sobre a exposição a riscos específicos dentro de suas cadeias de suprimentos;
- b. avaliar e tomar medidas para mitigar esses riscos e impactos; e
- c. relatar publicamente as medidas de mitigação que estão tomando.

OBRIGAÇÕES DOS EXPORTADORES

A lei não menciona obrigações aos exportadores.

SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

Os mecanismos de aplicação da lei permitem que a autoridade fiscalizadora reviste instalações de pessoas reguladas e apreenda produtos relacionados ao desmatamento.

A não conformidade pode ser punida com sanções civis (i.e.: busca e apreensão, multas pecuniárias e/ou ações de fiscalização) e sanções criminais caso impeça o trabalho da autoridade fiscalizadora.

Addressing carbon leakage risk to support decarbonisation: Consultation

(Risco de “carbon leakage” e promoção da descarbonização: consulta pública)

ATOS LEGAIS JÁ APROVADOS E PRÓXIMOS PASSOS DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

Não há. Trata-se de uma consulta pública realizada no período de 30.03.2023 a 22.06.2023, sobre objetivos estratégicos, opções de políticas públicas e considerações sobre meios de implementação no contexto de medidas para a promoção da descarbonização. Após o recebimento das contribuições, a autoridade anunciou que está avaliando os subsídios recebidos e que divulgará o seu posicionamento sobre o assunto. A data de disponibilização do posicionamento da autoridade não foi divulgada.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

É prevista a introdução de relatório de emissões incorporadas em 2025, seguido por uma implementação inicial do *Carbon Border Adjustment Mechanism* (CBAM) em 2026 (juntamente com reformas na alocação de permissões gratuitas do Esquema de Comércio de Emissões no Reino Unido - ETS/UK), e um padrão obrigatório de produtos até o final da década de 2030.

2025: Proposta de introdução de requisitos do sistema de relatórios de emissões em um número limitado de setores, o qual permitiria a adoção de medidas com base na consulta pública, incluindo padrões voluntários de produtos de baixo carbono, nova rotulagem de produtos industriais intermediários e políticas de aquisição.

2026: Nova introdução potencial do mecanismo de ajuste de carbono na fronteira em um número limitado de setores.

2027: Possível introdução de *Mandatory Product Standards* (MPS), conforme descrito abaixo.

Final da década de 2030: Potencial para reforço ou expansão das medidas políticas de vazamento de carbono, caso seja necessário.

PRINCIPAIS DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO

A consulta pública apresenta uma gama de políticas que visam mitigar o risco de “carbon leakage”, fenômeno que consiste na movimentação da produção e emissões de carbono associadas de um país, no caso, a Reino Unido, para outro(s) em razão da regulamentação climática e preços dos créditos de carbono.

Dentre as políticas públicas para evitar a ocorrência de “carbon leakage”, a consulta propõe: **(i) o Carbon Border Adjustment Mechanism (CBAM)**, que introduziria uma taxa sobre o preço do carbono dos produtos importados. Isso refletiria tanto o carbono emitido na produção dos produtos exportados, assim como eventuais diferenças entre o preço do carbono aplicado no país de origem e o preço do montante equivalente de emissões no Reino Unido; **(ii) a normativa sobre Mandatory Product Standards (MPS)** que estabeleceria um limite máximo para as emissões de carbono derivadas de produtos comercializados ou produzidos no Reino Unido, proibindo produtos que gerem mais emissões do que um limite definido. Isso poderia se aplicar tanto a produtos produzidos internamente quanto a produtos importados; **(iii) políticas adicionais** para fomentar o crescimento do **mercado por produtos com baixo teor de carbono**, tais como rotulagem de produtos a partir de padrões privados e iniciativas de compras públicas; e **(iv) um sistema de report de emissões** que dê apoio à implementação de políticas para mitigar a ocorrência de “carbon leakage”.⁵

O Governo do Reino Unido afirma que pretende implementar a referida regulamentação de forma consistente com os compromissos assumidos pelo governo em matéria de livre comércio, apoiando as regras da OMC e as obrigações relacionadas às mudanças climáticas, conferindo tratamento diferenciado aos países de acordo com os níveis de desenvolvimento, notadamente para países de baixo desenvolvimento relativo e baixa renda.⁶

⁵ Informações adicionais estão disponíveis em: [Factsheet: Consultation on measures to mitigate future carbon leakage risk - GOV.UK \(www.gov.uk\)](https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/1149568/UPDATED_FINAL_CONDOC_-_HMG_TEMPLATE_-_ADDRESSING_CARON_LEAKAGE_RISK_TO_SUPPORT_DECARBONISATION.pdf). Acesso em 17 de junho de 2023.

⁶ GOV.UK. Addressing carbon leakage risk to support decarbonisation: A consultation on strategic goals, policy options and implementation considerations. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/1149568/UPDATED_FINAL_CONDOC_-_HMG_TEMPLATE_-_ADDRESSING_CARON_LEAKAGE_RISK_TO_SUPPORT_DECARBONISATION.pdf. P. 10. Acesso em: 17 jun. 2023.

SETORES E PRODUTOS ALCANÇADOS

A consulta pública menciona que o Governo do Reino Unido considera políticas relacionadas aos setores identificados pelo risco de “carbon leakage” em razão da precificação doméstica do carbono e, por este motivo, estaria inclinado a considerar os setores sujeitos ao Esquema de Comércio de Emissões do Reino Unido (UK ETS - *Emissions Trading Scheme*), sendo eles: cimento, químicos, vidro, ferro e aço, metais não ferrosos, minerais não metálicos, papel e celulose, refinarias, fertilizantes e geração de energia.⁷ Além disso, menciona que os setores mais adequados para o projeto piloto da política de *Mandatory Product Standards* seriam os de aço, cimento, concreto e químicos.⁸

CÓDIGOS TARIFÁRIOS DOS PRODUTOS ALCANÇADOS

Esta questão ainda não está definida. A consulta trata de possíveis setores a serem abrangidos. Posteriormente será possível identificar os códigos correspondentes.

OBRIGAÇÕES DOS IMPORTADORES

Os importadores deverão pagar uma taxa de carbono para importação dos produtos definidos.

Os importadores deverão enviar dados de emissões precisos sobre os produtos para serem usados como base para um CBAM, garantindo o tratamento equitativo dos produtos produzidos no Reino Unido e no exterior, podendo os dados estarem sujeitos a um rigoroso sistema de monitoramento, relatório e verificação, semelhante ao exigido dos produtores domésticos. Ainda, os importadores podem ser solicitados a fornecer dados verificados sobre as emissões associadas à geração de energia incorporada nos produtos importados.

Os importadores podem ser obrigados a apresentar os resultados da Avaliação do Ciclo de Vida para produtos elegíveis.

Os importadores poderiam ser obrigados a demonstrar o mesmo nível de rigor e verificação dos dados relatados pelas empresas do Reino Unido.

OBRIGAÇÕES DOS EXPORTADORES

A consulta menciona a possibilidade de que as exportações do Reino Unido sejam afetadas por sua substituição por produtos de outras origens nas quais as políticas de redução de emissões sejam menos onerosas.

Menciona ainda que a possibilidade de implementação de um padrão obrigatório às exportações, referente ao aumento do risco de “carbon leakage” em mercados fora do Reino Unido. Neste contexto, o governo do Reino Unido irá considerar se há espaço para que as políticas existentes para evitar a ocorrência de “carbon leakage” sejam aplicadas às exportações do Reino Unido⁹.

SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

A consulta pública não aborda possíveis sanções.

⁷ Idem. P. 28-29. Acesso em: 17 jun. 2023.

⁸ Idem. P. 49. Acesso em: 17 jun. 2023.

⁹ Idem. P. 60. Acesso em: 17 jun. 2023.



União Europeia

MEDIDAS ANALISADAS

- Carbon Border Adjustment Mechanism (CBAM); Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM)
- Corporate Sustainability Due Diligence Directive (CSDDD)/Diretiva de Due Diligence de Sustentabilidade Corporativa
- EU Deforestation Regulation

Carbon Border Adjustment Mechanism (CBAM) Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM)

ATOS LEGAIS JÁ APROVADOS E PRÓXIMOS PASSOS DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

Em julho de 2021, a Comissão Europeia adotou a sua proposta de CBAM. O principal objetivo da medida é reduzir o risco de fuga de carbono, igualando o preço do carbono entre os produtos nacionais e as importações em setores selecionados.

Em dezembro de 2022, o Parlamento Europeu chegou a um acordo provisório com o Conselho da UE sobre o projeto de texto do CBAM.

Em maio de 2023, o CBAM foi finalmente adotado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, e entrou em vigor em 17 de maio de 2023, com o Regulamento 2023/956.

Em junho de 2023, a Comissão Europeia publicou uma proposta de regulamento de implementação do CBAM, que estabelece as obrigações de comunicação para efeitos do CBAM durante o período de transição.

Em 1 outubro de 2023, o período transicional do CBAM começa.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

O regulamento CBAM entrou oficialmente em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da UE, em 16 de maio de 2023. O CBAM propriamente dito entrará em vigor na sua fase transitória em 1 de outubro de 2023, terminando o primeiro período de declaração para os importadores em 31 de janeiro de 2024.

PRINCIPAIS DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO

O Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteiras (CBAM) é o instrumento de referência da UE para atribuir um preço justo ao carbono emitido durante a produção de bens com elevada intensidade de carbono em terceiros países que entram na UE, para evitar que a produção de tais bens seja transferida para terceiros países (ou seja, para evitar um suposto “vazamento de carbono”), e assim alegadamente incentivar uma produção industrial mais limpa em países terceiros. A introdução gradual do CBAM está alinhada com a eliminação progressiva da atribuição de licenças de emissão gratuitas ao abrigo do Sistema de Comércio de Emissões da UE (ETS) para apoiar a descarbonização da indústria.

Ao confirmar que foi pago um preço pelas emissões de carbono incorporadas geradas na produção de determinados bens importados para a UE, o CBAM garantirá que o preço do carbono das importações seja equivalente ao preço do carbono da produção nacional e que os objetivos climáticos da UE não serão prejudicados.

SETORES E PRODUTOS ALCANÇADOS

Inicialmente, o CBAM será aplicado às importações de cimento, ferro e aço, alumínio, fertilizantes, eletricidade e hidrogênio. Há a possibilidade de expansão para outros setores.

CÓDIGOS TARIFÁRIOS DOS PRODUTOS ALCANÇADOS

Cimento comum: NCM 2523.29.10
 Ferro e aço: NCM 72
 Alumínio: NCM 76
 Fertilizantes: NCM 3105
 Eletricidade: NCM 2716.00.00
 Hidrogênio: NCM 2804

OBRIGAÇÕES DOS IMPORTADORES

O regulamento CBAM exigirá que os importadores de determinados bens paguem uma taxa sobre as suas importações que corresponda ao preço das licenças de emissão no âmbito do Sistema de Comércio de Emissões da UE (EU ETS). As obrigações de comunicação ao abrigo do CBAM serão aplicadas a partir de 1 de outubro de 2023, enquanto a obrigação de os importadores pagarem uma taxa entrará em vigor a partir de 2026.

OBRIGAÇÕES DOS EXPORTADORES

O CBAM não cobre exportações.

SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

Em termos de sanções, os Estados-Membros devem aplicar sanções às infrações ao regulamento do CBAM e assegurar a sua aplicação. O montante dessas sanções deve ser idêntico ao das sanções atualmente aplicadas na União em caso de infração ao ETS-UE nos termos do artigo 16.o, n.º 3 e 4, da Diretiva 2003/87/EC.

Em julho de 2023, a ICC publicou recomendações à Comissão Europeia sobre a implementação do CBAM¹⁰. O posicionamento considera a diversidade dos membros da ICC, representando empresas de todos os tamanhos e setores, e fornece percepções sobre os desafios de implementação e operacionalização do projeto da Comissão Europeia para a aplicação do Regulamento (UE) 2023/956 referente ao CBAM.

O período de transição para o CBAM, previsto para começar em outubro de 2023, apresenta desafios significativos. A disponibilidade limitada de orientações e detalhes sobre a estrutura de dados para o relatório demandado, além do curto prazo entre a adoção do CBAM em maio de 2023 e o início do período de transição em outubro do mesmo ano, têm gerado dificuldades para as empresas se prepararem adequadamente. Com mais de 200 campos de dados a serem coletados trimestralmente para relatórios de importação, a demanda por dados precisos é alta. Além disso, a falta de consideração para configurações comerciais envolvendo intermediários, bem como as dificuldades enfrentadas pelas PMEs para cumprir os requisitos, tornam a situação ainda mais complexa. A ICC reforça a urgência em fornecer maior clareza, suporte e transparência, a fim de facilitar o cumprimento das novas regulamentações e garantir uma transição bem-sucedida para o CBAM.

¹⁰ Acesse o documento completo: **ICC recommendations to the European Commission on the implementation of the Carbon Border Adjustment Mechanism**. Disponível em: <https://iccwbo.org/news-publications/policies-reports/icc-recommendations-to-the-european-commission-on-the-implementation-of-the-carbon-border-adjustment-mechanism/>.

Corporate Sustainability Due Diligence Directive (CSDDD)

Diretiva de Due Diligence de Sustentabilidade Corporativa

ATOS LEGAIS JÁ APROVADOS E PRÓXIMOS PASSOS DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

A Diretiva foi proposta pela Comissão Europeia em **23 de fevereiro de 2022**.

Em **01 de junho de 2023**, o Parlamento Europeu deu publicidade às emendas realizadas na proposta original e remeteu o texto ao Comitê responsável.

Considerando o padrão do procedimento legislativo ordinário na União Europeia, é possível que a próxima etapa da tramitação seja a discussão do texto pelo Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, em sede de negociações interinstitucionais, objetivando alcançar um acordo político sobre sua versão final. **Neste processo, é possível que o texto sofra emendas e alterações.**

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

- Após a entrada em vigor da Diretiva, os Estados-Membros terão o prazo de dois anos para incorporá-la em seu ordenamento interno (Artigo 30);
- Para as empresas do Grupo 01 (conforme definido no item 7), as disposições serão aplicáveis dois anos após a entrada em vigor da Diretiva;
- Para as empresas do Grupo 02 (conforme definido no item 7), as disposições serão aplicáveis quatro anos após a entrada em vigor da Diretiva.
- Ressalta-se que, no direito da União Europeia, as Diretivas são atos legislativos que fixam objetivos gerais que todos os Estados-Membros devem alcançar, entretanto, cabe a cada país organizar as suas próprias leis para alcançar tais objetivos.

PRINCIPAIS DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO

Objetivos:

- Fomentar o comportamento sustentável e responsável das empresas, integrando aspectos de direitos humanos e ambientais em suas estratégias e operações;
- Cumprir com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU relacionados a Direitos Humanos e meio ambiente, considerando cadeias globais;
- Uniformizar o tratamento do tema pelos Estados-Membros da União Europeia.

Obrigações:

A Diretiva estabelece as seguintes medidas de diligência obrigatórias para as empresas abrangidas pelo escopo (identificadas no item 7):

- 1. Integrar o dever de diligência às políticas internas:** criar políticas internas sobre CSDD e incorporá-las em todas as demais políticas da empresa; criar um Código de Conduta que descreva as regras e os princípios a serem seguidos pelos empregados e pelas empresas subsidiárias;
- 2. Identificar os efeitos negativos, potenciais ou reais:** as empresas do Grupo 01 devem adotar medidas para identificar efeitos negativos aos direitos humanos e ao meio ambiente advindos das suas operações ou das operações de suas subsidiárias e, no tocante às cadeias de valores, das suas relações empresariais estabelecidas¹. Para identificar esses efeitos, as empresas podem utilizar os recursos adequados, incluindo relatórios independentes, informações recolhidas por meio do procedimento de reclamação, realizar consultas com grupos potencialmente afetados, como trabalhadores;

As empresas pertencentes ao Grupo 02 tem o dever de identificar efeitos negativos **severos apenas em seu setor específico de atuação;**

- 3. Prevenir os efeitos negativos potenciais:** a fim de prevenir efeitos negativos, as empresas poderão elaborar e aplicar um Plano de Prevenção; estabelecer e exigir garantias contratuais com parceiros diretos e indiretos; realizar investimentos em processos e estruturas; e oferecer suporte às pequenas e médias empresas de suas cadeias;

- 4. Cessar os efeitos negativos reais e minimizar sua extensão:** inclui (i) pagamento de indenizações para as pessoas

e comunidades afetadas; (ii) criação e aplicação de Plano de Medidas Corretivas; (iii) abstenção de novas relações comerciais ou ampliação das existentes; e (v) suspensão e encerramento de reações comerciais;

- 5. Estabelecer e manter procedimento de reclamação de conformidade:** Partes interessadas (quais sejam, pessoas afetadas, sindicatos e entidades representantes dos trabalhadores, organizações da sociedade civil relacionadas à cadeia de valor em questão) têm direito a acessar procedimento para endereçar reclamações às empresas;
- 6. Avaliar a eficácia de sua política e das medidas:** as empresas deverão avaliar a eficácia das políticas de *due diligence* a cada 12 meses; e
- 7. Comunicar publicamente as informações sobre seu dever de diligência:** As empresas devem dar publicidade, por meio de Relatório divulgado em seu site oficial até o dia 30 de abril de cada ano, às questões abrangidas pela Diretiva, descrevendo o dever de diligência, efeitos negativos potenciais e reais e medidas corretivas aplicadas no período.

SETORES E PRODUTOS ALCANÇADOS

A medida não é restrita a determinados setores ou produtos, sendo aplicável a todas as empresas que preencham os seguintes requisitos:

Empresas europeias:

(a) Empresas que tenham mais de 500 empregados, em média, e que tenham um volume líquido de faturamento/vendas superior a 150 milhões de euros no último exercício financeiro para o qual foram elaboradas demonstrações financeiras anuais;

(Grupo 01)

(b) Empresas que não atinjam os requisitos apontados no item “(a)”, mas que tenham mais de 250 empregados em média e possuam um volume líquido de faturamento/vendas superior a 40 milhões de euros no último exercício financeiro para o qual foram elaboradas demonstrações financeiras anuais, desde que pelo menos 50% desse volume líquido de vendas seja gerado em um dos seguintes setores: **(Grupo 02)**

- i. Manufatura têxtil, couro e produtos relativos (incluindo calçados) e o comércio de têxteis, vestuário e calçados;
- ii. Agricultura, silvicultura, pescas (incluindo aquicultura), manufatura de produtos alimentícios e comércio de matérias-primas agrícolas, animais vivos, madeira, alimentos e bebidas;
- iii. Extração de recursos minerais, independentemente do local de onde estão extraídos (incluindo petróleo bruto, gás natural, carvão, lignito, metais e minérios metálicos bem como todos os outros minerais não metálicos e produtos de pedra), manufatura de produtos metálicos de base, outros produtos minerais não metálicos e produtos metálicos transformados (exceto máquinas e equipamentos) e o comércio de recursos minerais, produtos minerais básicos e intermédios (incluindo metais e minérios metálicos, materiais de construção, combustíveis, produtos químicos e outros produtos intermédios).

Empresas estrangeiras:

(a) Tenham gerado um volume líquido de faturamento/vendas na União Europeia superior a 150 milhões de euros no exercício anterior ao último exercício financeiro;

(Grupo 01)

(b) Tenham gerado um volume líquido de faturamento/vendas superior a 40 milhões de euros, mas não superior a 150 milhões de euros na União Europeia, no exercício anterior ao último exercício financeiro, desde que pelo menos 50 % do seu volume líquido global de vendas tenha sido gerado em um ou mais dos setores abaixo enumerados:

(Grupo 02)

- i. Manufatura têxtil, couro e produtos relativos (incluindo calçados) e o comércio de têxteis, vestuário e calçado;
- ii. Agricultura, silvicultura, pescas (incluindo aquicultura), manufatura de produtos alimentícios e comércio de matérias-primas agrícolas, animais vivos, madeira, alimentos e bebidas;
- iii. Extração de recursos minerais, independentemente do local de onde estão extraídos (incluindo petróleo bruto, gás natural, carvão, lignito, metais e minérios metálicos bem como todos os outros minerais não metálicos e produtos de pedra), manufatura de produtos metálicos de base, outros produtos minerais não metálicos e produtos metálicos transformados (exceto máquinas e equipamentos) e o comércio de recursos minerais, produtos minerais básicos e intermédios (incluindo metais e minérios metálicos, materiais de construção, combustíveis, produtos químicos e outros produtos intermédios).

CÓDIGOS TARIFÁRIOS DOS PRODUTOS ALCANÇADOS

A medida não é restrita a determinados códigos tarifários, sendo aplicável a todas as empresas que preencham os requisitos descritos no item anterior.

OBRIGAÇÕES DOS IMPORTADORES

As obrigações são as mesmas para importadores e exportadores enquadrados nos critérios definidos no item 7.

OBRIGAÇÕES DOS EXPORTADORES

As obrigações são as mesmas para importadores e exportadores enquadrados nos critérios definidos no item 7.

SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

As sanções serão estabelecidas pelos Estados-Membros quando a Diretiva se tornar lei nacional.

Cada Estado-Membro designará uma autoridade para supervisionar e impor sanções. A nível da União Europeia, a Comissão implementará a *European Network of Supervisory Authorities*, com o objetivo de **unir representantes das autoridades supervisoras de cada Estado-Membro e assegurar a tomada de decisões coordenadas**.

A Diretiva estabelece que as sanções deverão ser efetivas, proporcionais e dissuasivas. Poderão incluir a obrigação de encerrar atividades ou contratos, multas pecuniárias baseadas nas receitas da empresa, ou medidas preventivas. Para decidir acerca da imposição de sanções, determinar sua natureza e proporção adequadas, devem ser levados em consideração os esforços da empresa para cumprir quaisquer medidas corretivas, os investimentos efetuados e qualquer apoio específico prestado aos indivíduos afetados.

EU Deforestation Regulation

ATOS LEGAIS JÁ APROVADOS E PRÓXIMOS PASSOS DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

O texto legal foi publicado em 9 de julho de 2023.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

A regulação entrou em vigor em 29 de junho de 2023. O prazo de implementação é de 18 meses (i.e.: até 30 de dezembro de 2024). Para as Pequenas e Médias Empresas (PMEs), o regulamento entrará em vigor 24 meses após sua entrada em vigor.

PRINCIPAIS DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO

Visando conter o desmatamento e a degradação florestal impulsionados pela expansão de terras agrícolas usadas para produzir *commodities*, a União Europeia (“EU”) adotou regulamento que exige uma ampla diligência na cadeia produtiva de determinados produtos derivados de gado, cacau, café, óleo de palma, borracha, soja e madeira. Para serem comercializados na União Europeia, os produtos relevantes devem ser:

- Livre de desmatamento
- Produzidos de acordo com a legislação pertinente do país de produção
- Cobertos por uma declaração de *due diligence*

“Livre de desmatamento” requer que as *commodities* relevantes listadas tenham sido produzidas em terras que não foram sujeitas a desmatamento após 31 de dezembro de 2020.

“Produzido de acordo com a legislação pertinente do país de produção” refere-se às leis relativas ao estatuto jurídico da área de produção em termos de direitos de uso da terra, proteção ambiental, direitos humanos, regulamentação tributária, anticorrupção e regulação aduaneira.

“Cobertos por uma declaração de *due diligence*” requer dos importadores (i) a coleta de informações, documentação e dados especificados sobre a origem dos produtos, (ii) a adoção de medidas específicas de avaliação de risco e (iii) a adoção de medidas específicas de mitigação de riscos.

SETORES E PRODUTOS ALCANÇADOS

O Regulamento se aplica inicialmente aos seguintes produtos: **gado, cacau, café, óleo de palma, borracha, soja e madeira, além de produtos derivados** (i.e.: que são feitos de, contém ou alimentados com tais produtos).

CÓDIGOS TARIFÁRIOS DOS PRODUTOS ALCANÇADOS

Os códigos tarifários estão classificados da seguinte forma: Bovinos (010221, 010229), cacau (1801), café (0901), óleo de palma (120710), borracha (4001), soja (1201) e madeira (4401).

Inclusão de novos itens poderá ocorrer após a revisão da Comissão Europeia, que deverá ser realizada até 30 de junho de 2025.

OBRIGAÇÕES DOS IMPORTADORES

Os importadores têm o dever de comprovar que seus produtos importados na União Europeia têm sido produzidos de acordo com todas as leis relevantes aplicáveis em vigor no país de produção e apresentar uma declaração de *due diligence*, atestando que as mercadorias importadas cumprem as exigências determinadas na nova legislação europeia.

OBRIGAÇÕES DOS EXPORTADORES

Os produtores/exportadores que pretendem exportar os produtos mencionados acima terão que comprovar – por meio de faturas, declarações de *due diligence* ou qualquer documentação relevante – que os produtos exportados não estão ligados à desmatamento.

Isso implicará que os produtores/exportadores forneçam informações e evidências de que os produtos exportados para União Europeia são livres de desmatamento e cumprem a legislação local

SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento de quaisquer dos requisitos resultará em multas proporcionais ao dano ambiental causado, confisco dos produtos, exclusão temporária de processos de licitação pública, proibição temporária da disponibilização no mercado europeu ou exportação do produto identificado e proibição de exercer a *due diligence* simplificada.

Referências

中华人民共和国森林法_中国人大网. Disponível em: <<http://www.npc.gov.cn/npc/c30834/201912/cdb75f0436604da58ddad953f6fb14c2.shtml>>.

【全国两会】黄震：研究我国碳税制度应对欧盟“碳关税”_澎湃号·政务_澎湃新闻-The Paper. Disponível em: <https://www.thepaper.cn/newsDetail_forward_22183948>. Acesso em: 24 jul. 2023.

CONGRESS OF THE UNITED STATES OF AMERICA. **S.2950 - FOREST Act of 2021**. Disponível em: <<https://www.congress.gov/bill/117th-congress/senate-bill/2950/text>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

EUROPEAN COMMISSION. **DIRECTIVE OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on Corporate Sustainability Due Diligence and amending Directive (EU) 2019/1937**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:bc4dcea4-9584-11ec-b4e4-01aa75ed71a1.0001.02/DOC_1&format=PDF>. Acesso em: 25 jul. 2023.

EUROPEAN UNION LAW. **EUR-Lex - L:2023:130:TOC - EN - EUR-Lex**. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=OJ%3AL%3A2023%3A130%3ATOC>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

EUROPEAN UNION LAW. **EUR-Lex - 32023R1115 - EN - EUR-Lex**. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32023R1115&qid=1687867231461>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

GOVERNMENT OF JAPAN. **Act on Promotion of Use and Distribution of Legally-Harvested Wood and Wood Products** (Provisional Translation). [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.rinya.maff.go.jp/j/riyou/goho/english/attach/pdf/english-index-3.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

GOVERNMENT OF UK. **Environment Act 2021**. Disponível em <<https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2021/30/contents/enacted>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

GOVERNMENT UK. **Addressing carbon leakage risk to support decarbonisation**. Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/consultations/addressing-carbon-leakage-risk-to-support-decarbonisation>>.

THE WHITE HOUSE. **Executive Order on America's Supply Chains**. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/briefing-room/presidential-actions/2021/02/24/executive-order-on-americas-supply-chains/>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

THE WHITE HOUSE. **BUILDING RESILIENT SUPPLY CHAINS, REVITALIZING AMERICAN MANUFACTURING, AND FOSTERING BROAD-BASED GROWTH 100-Day Reviews under Executive Order 14017**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2021/06/100-day-supply-chain-review-report.pdf>>.

THE WHITE HOUSE. **The Biden-Harris Plan to Revitalize American Manufacturing and Secure Critical Supply Chains in 2022**. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2022/02/24/the-biden-harris-plan-to-revitalize-american-manufacturing-and-secure-critical-supply-chains-in-2022/>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

SHENG, X. et al. Green supply chain management for a more sustainable manufacturing industry in China: a critical review. *Environment, Development and Sustainability*, 21 jan. 2022.



MAPEAMENTO DAS MEDIDAS
DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
QUE IMPACTAM O COMÉRCIO
INTERNACIONAL